



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº "2.110", DE 16 DE OUTUBRO DE 1.981.

Autoriza celebrar convênio com a CONESP, visando a reforma geral da EEPG - "Lucas Tomás Menk".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, visando a reforma geral da Escola Estadual de Primeiro Grau "Lucas Tomás Menk", localizada no Município de Assis.

Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo 1º, fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de até 200 (duzentos) salários referências.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, em 16 de Outubro de 1.981.

Lauro Spera  
Prefeito Municipal

Luiz Alcântara  
Diretor do Deptº de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de Outubro de 1.981.

Luiz Alcântara  
DIRETOR DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO



CABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

202

## M I N U T A

Convênio que entre si celebram a CONESP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, para os fins que nele se declara.

Aos dias do mês de , do ano de , no edifício sede da Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, à Avenida São João, nº 1247, Capital, de um lado a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONESP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Engº MITHUO MINANI, e por seu Diretor Técnico, Engº BRENO FABIANI, por outro lado a Prefeitura Municipal de Assis, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, LAURO SPERA, devidamente autorizado pela Lei nº 2110, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Comprometem-se as partes a executar, mediante mútua colaboração, serviços de reformas em geral, no prédio em que está instalada a EEPG "Lucas Tomás Menk", naquele Município, de acordo com os elementos constantes do PROCESSO CONESP Nº .

### CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão executados atendendo as normas e padrões vigentes na CONESP e sob in

cont...



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

207

M I N U T A - Continuação fls. 02 -

---

teira responsabilidade da PREFEITURA, que arcará inclusive com os prejuízos que, eventualmente, vier a causar a terceiros, bem como com todos os encargos sociais e legais advindos da execução.

## CLÁUSULA TERCEIRA

A PREFEITURA se obriga a designar um Profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura - CREA - 6ª Região -, para acompanhar a execução dos serviços e responsabilizar-se por eles.

## CLÁUSULA QUARTA

Para a execução dos serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONESP participará com a importância de 200 RF (duzentos salários referências), correndo às expensas da PREFEITURA toda e qualquer despesa que exceder a esse total.

## CLÁUSULA QUINTA

A liberação dos recursos de que trata a CLÁUSULA QUARTA, ficará condicionada à apresentação por parte da PREFEITURA, da documentação relacionada e entregue no ato da assinatura do presente convênio.

## CLÁUSULA SEXTA - REFORMA E ADEQUAÇÃO

Os prazos de início e término das obras previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA serão, respectivamente, de 45 (quarenta e cinco) e 120 (cento e vinte) dias, contados à partir da data da liberação dos recursos.

## CLÁUSULA SEXTA - REFORMA

O prazo de início da(s) obra(s) prevista(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA será de 45 (quarenta e cinco) dias e o término será fixado pelo Profissional a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA, aprovado pela Diretoria Técnica, contados a partir da data da liberação dos recursos.

cont...



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis 617

M I N U T A - Continuação fls. 03 -

---

## CLÁUSULA SÉTIMA

Fica assegurada à CONESP a possibilidade de vistoriar, a qualquer momento, os serviços de reformas em geral, independente de solicitação e de prévia comunicação.

## CLÁUSULA OITAVA

Concluídos os serviços, o encerramento do Convênio ficará condicionado à manifestação favorável do Delegado de Ensino da região, à apresentação do relatório circunstanciado, documentado fotograficamente, de responsabilidade do profissional a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA, e à apresentação de prestação de contas por parte da PREFEITURA, nos moldes exigidos pelo Tribunal de contas.

## CLÁUSULA NONA

Para aquisição de material e execução de serviços envolvendo terceiros, a Prefeitura deverá observar o procedimento licitatório e demais dispositivos expressos na Lei 89, de 27 de dezembro de 1.972.

## CLÁUSULA DÉCIMA

A inobservância dos prazos previstos na CLÁUSULA SEXTA ou o não cumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores, por parte da Prefeitura, dará o ensejo à rescisão do presente Convênio por parte da CONESP, sem direito a reclamações ou indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Em caso de rescisão, a PREFEITURA se obriga a devolver o saldo não utilizado da(s) importância(s) recebida(s), que será a purada diante demonstrativo devidamente comprovado e elaborado pela PREFEITURA, constando das despesas realizadas até a data da rescisão.

cont...

---



CABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

211

M I N U T A - Continuação fls. 04 -

-----

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em espécie ou, em sua falta pela CONESP, a seu exclusivo critério.

E por estarem assim justos e convencionados, as partes assinam o presente convênio perante as testemunhas abaixo firmadas.

São Paulo,, de de

\_\_\_\_\_  
MITHUO MINANI  
Presidente da CONESP

\_\_\_\_\_  
LAURO SPERA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

\_\_\_\_\_  
BRENO FABIANI  
Diretor Téc. da CONESP

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Luiz Alcantara*  
Diretor Administrativo  
RG 5.411.907  
CIC 15:076408/72